

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos IV, VI e VIII, do artigo 20 do Substitutivo apresentado pelo Relator, ao Projeto de Lei nº 5.139 de 2009.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos permitem ao juiz distribuir e rever a responsabilidade pela produção das provas requeridas pelas partes, bem como a determinar, de ofício, a realização de outras provas que entender cabíveis. O dispositivo não cuida de inversão de ônus da prova (que é regra de julgamento), mas de responsabilidade pela produção da prova. Ele permite ao juiz submeter o requerido a produzir, às suas expensas, provas contrárias ao seu interesse, que foram requeridas pelo autor coletivo para provar fatos constitutivos do direito alegado na inicial, tudo em prol da alegada função social do Judiciário de resolver conflitos coletivos.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**